

~~Carlos Alberto Marques~~
Carlos Alberto Marques

Lei Nº 526/93-GP.

Dispõe sobre a contratação de pessoal para atender imperiosa necessidade assistencial ao público de serviços essenciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratações por tempo determinado até 12 (doz) meses sem direito a renovação de contrato, de acordo com o artigo 91, inciso IX da Lei Orgânica do Município promulgada em 03 de abril de 1990.

Art. 2º - As contratações mencionadas no artigo anterior visa atender as necessidades inadiáveis do serviço público municipal, conforme especificamos a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 18 (dezoito) professores de Ensino Bivalente e de disciplina;

- 03 (três) Técnicos de Nível Superior;
- 03 (três) Auxiliar de Serviços Gerais (Pessoal de Apoio).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 (dois) Telefonistas;
- 02 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais (Pessoal de Apoio);
- 01 (um) Agente Administrativo.

SECRETARIA DE SAÚDE

- 01 (um) Médico c/ 60 horas semanais (residentes).

SECRETARIA DE PROMOÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 05 (cinco) Monitores de Classe
- 07 (sete) Auxiliares de Classe
- 12 (doze) Auxiliares de Serviços Gerais

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São José de Mipibu, em 16 de fevereiro de 1993.

Carlos Alberto Marques - Prefeito

Maria Loraide Cavalcante de Araujo - Sec. Administrativa